

Senhor



142
415

Mat. comp. de J. Cordeiro. 13 de Mar. de 1822.

A Instrução dos Povos de o unico meio conhecido, e poderoso para os civilizar, e fazer conhecer seus direitos sociais, e serem obdientos por consequencia ás Authoridades constituídas. Do contrario segue-se a barbaridade, a froutecidade desprovido, e a obediencia aos Chefes politicos, que são exactos a usar de força para conter os subditos. Ingracada a Nação que desconhece o suave imperio da L., e que insurdece á sua voz, e para que nos não barbarizemos expomos o seguinte.

Nesta Villa ~~há~~ ^{está} o Mestre de primeiras letras, capaz, e habilitado a qual pela sua idade, trabalho emolestias está quasi impossibilitado de poder servir; tendo alias durante os seus exercicios cumprido os seus deveres satisffeito o publico. Este o deve recompensar aporontando-o com o ordenado por inteiro: pois que não he justo que na velhice morra de fome quem despendio amocidado com o Estado.

Para o serviço continuar se deve nomear outro Professor de Primeiras Letras, alias se atrarão as vistas do Soberano Congresso, e que se tornão inexecutíveis as Ls., que requerem nos Castiçados a sciencia de ler, e escreverem a lingua Materna.

Com mais não se alcançaõ fins; e a impossivis ninguém he obrigado; porque como saberão ler, e escrever os Portuguezes não se lhe facilitando a Instrução? De modo algum esuramos barbaros no seculo das Luzes, e não nos asemelharmos aos nossos Ancestrantes de 1500, seculo d'ouro da nova Litteratura.

1
Nossa para maior desgraça a esta Villa ter vagado á dois annos
a cadeira de Grammatica Latina pelo obito do Professor, e ate
gora se não provio, nem proverá!

O Pais de familias desta Província experimenta
hũa perda irrevel na educação de seus filhos, obrigando-os adeis
extremos difficiltores ou de abandonarem a educação de seus fi-
lhos, ou de dispendirem grossas somas com o inconveniente ma-
ximo de não vigiarem a educação dos mesmos, que se desvanecem
ao longe de suas vistas em idade que tanto perigo corre.

A Província sabe que paga de 400\$R. a 500\$R. de
Subsidio litterario, e isto não há falta, e a o mesmo tempo vive
sem Mestres para seus filhos; he natural queixar-se, e o queixa-
mos tem fundamento, para que cusem a Commissão de Instru-
ção deve das as providencias para se proverem as duas cadeiras.

He occasião opportuna de fazer saber ao Sobera-
no Congresso que os Ordenados dos Mestres de primeiras letras,
e de Grammatica Latina ainda com o novissimo augmento
não são sufficientes para sustentar o Professor; este defeito
nascem outros males gravissimos, quaes o dos Professores não serem
asiduos em suas obrigações: pois que carecem de outras occu-
pacoes para se sustentar; e quando os haja são de ordinario

diotas

e de tão limitados conhecimentos que os Discipulos fiquem
sempre enfiados com o máo leite que beberão, e de pois na
Carreira das Letras nenhum progresso farão. Bons Ordenados
criam Bons Alunos, e produzem-lhe a regia a responsabilidade; de
outra forma não podem isto resguardado ficaria para
o Plano geral da Instrução publica.

A nova periculação he extrema, expedimos o remedio
nas providencias que se devem dar, e as exporemos.

Em Camara desta Villa Franca de Lima aos 11 de
Setembro de 1822. Caetano Antonio d'Alca. Escrição do Off.
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
nos assina no impedimento do Escrição respectivo.

Presidente Jose de Pinho
Jose Boiz Carvalho
Antonio Martins Vianna
Felipe Jose da Silva Aguiar
João Jose da Silva Aguiar
Procurador Jose Maximiano Bay. da Silva

140
CX 15



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR